

DECRETO Nº 028/2022.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Calumbi.

● O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer nova regulamentação às consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

● **Art. 1º** Fica autorizado o Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1. **Contratante:** o Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. **Servidor Público Municipal:** ocupantes de cargos efetivos da



Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, das autarquias e fundações públicas,;

3. **Agentes Políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal;
4. **Instituição Consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no art. 1º, *caput*;
5. **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) destinada exclusivamente para:

- a) A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- b) A utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 2º O prazo máximo de contratação será de até 120 meses.

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.



Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º Em caso de exoneração ou aposentadoria do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calumbi/PE, em 16 de maio de 2022.



ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município